



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.302

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.761, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RICARDO GALVÃO DE SOUSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465585

LEI Nº 22.760, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Programa de Apoio Social - PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasso Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Apoio Social - PAS, instituído pelo Estado de Goiás, destina-se exclusivamente aos servidores públicos, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes.

Art. 2º O PAS consiste na redução do valor da coparticipação devida pelos usuários do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, exclusivamente para:

I - a realização de exames e procedimentos de alto custo nos casos de tratamentos crônicos e/ou onerosos relacionados às doenças elencadas no art. 4º desta Lei; e

II - a utilização de medicamentos de alto custo e uso contínuo para as doenças discriminadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A inscrição no PAS não exige o usuário ou o dependente do cumprimento do prazo de carência para doenças ou lesões, congênicas ou preexistentes, na forma prevista na legislação aplicável, para a liberação dos procedimentos e dos exames relativos às patologias enumeradas no art. 4º desta Lei, bem como de medicamentos de alto custo e uso contínuo para as doenças discriminadas no Anexo Único, também desta Lei.

§ 2º A redução do valor da coparticipação destinada exclusivamente para os casos discriminados no *caput* deste artigo somente será autorizada mediante prévia e obrigatória avaliação socioeconômica, conforme o procedimento administrativo realizado pelo Ipasso Saúde e validado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

§ 3º A avaliação socioeconômica será processada caso a caso, considerado o valor das receitas e das despesas do núcleo familiar do usuário do PAS para a determinação do percentual de redução do fator moderador, nos termos desta Lei.

§ 4º O atual cadastro ativo dos beneficiários do PAS também deverá ser validado pela SEAD para a continuidade da percepção do benefício.

§ 5º O PAS é um benefício de natureza patronal e não integra o rol de serviços assistenciais que compõem a cobertura estabelecida nas tabelas próprias do Ipasso Saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão adotadas as definições da legislação pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

I - núcleo familiar: constituído por todas as pessoas residentes na casa em que o usuário requerente do PAS residir, independentemente de laços sanguíneos;

II - receita líquida do núcleo familiar: o total da renda bruta deduzida de contribuições para o imposto de renda, o Ipasso Saúde ou outro plano de saúde com desconto em folha de pagamento e a previdência, bem como de pensão alimentícia determinada em decisão judicial (obrigatória); e

III - resultado da renda familiar do usuário: a receita líquida do núcleo familiar deduzida do valor total das despesas avaliadas.

Art. 4º A concessão da redução do valor da coparticipação somente será permitida para a realização de exames e procedimentos de alto custo relativos às seguintes doenças:

I - neoplasias malignas;

II - insuficiência renal crônica em diálise ou hemodiálise; e

III - síndrome da imunodeficiência adquirida e congênita.

Parágrafo único. O tratamento clínico radioterápico e quimioterápico e os exames de imagem serão realizados em unidades definidas pelo Ipasso Saúde, conforme regulamento específico.



Art. 5º Fica estabelecido que a redução de coparticipação pertinente à medicação de alto custo e de uso contínuo será concedida exclusivamente quando for utilizada nos tratamentos das doenças previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A inscrição no PAS será realizada via cadastro no Ipasgo Saúde, considerada a avaliação socioeconômica, conforme a determinação do § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Serão estabelecidos em instrução normativa a ser editada pela SEAD o procedimento e os documentos necessários à realização do cadastro e do recadastramento de usuários do PAS, incluída a forma da avaliação da renda familiar do usuário, bem como o acompanhamento dos tratamentos.

Art. 8º Observado o resultado da avaliação da renda familiar do usuário, o valor da coparticipação será reduzido em:

I - 100% (cem por cento), para renda familiar limitada a 4 (quatro) salários mínimos;

II - 80% (oitenta por cento), para renda familiar superior a 4 (quatro) e limitada a 7 (sete) salários mínimos;

III - 60% (sessenta por cento), para renda familiar superior a 7 (sete) e limitada a 10 (dez) salários mínimos;

IV - 40% (quarenta por cento), para renda familiar superior a 10 (dez) e limitada a 13 (treze) salários mínimos; e

V - 20% (vinte por cento), para renda familiar superior a 13 (treze) e limitada a 15 (quinze) salários mínimos.

Parágrafo único. Não haverá a redução do valor de coparticipação para renda familiar superior a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 9º A permanência do usuário no PAS demanda o respectivo recadastramento socioeconômico, realizado obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 10. O usuário que não realizar o recadastramento nas datas previstas ou não apresentar relatórios médicos, quando forem exigidos no regulamento, terá o acesso e a utilização do benefício do PAS suspensos.

Art. 11. A exclusão do PAS ocorrerá:

I - pela solicitação do usuário ou do responsável;

II - pela alta médica atestada no formulário de relatório médico;

III - por morte; ou

IV - pela exclusão do Ipasgo Saúde.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde comunicará à unidade competente pelo PAS a ocorrência de alta médica ou exclusão desse plano de saúde.

Art. 12. A continuidade do usuário inscrito no PAS após a perda ou a alteração de vínculo com o Estado de Goiás ocorrerá conforme a categoria do titular e o grau de parentesco autorizados em lei, condicionada à sua regularização no Ipasgo Saúde e a que o procedimento solicitado seja relacionado à continuidade do tratamento da patologia que originou a inscrição para a concessão do benefício ao usuário ou seu dependente no programa de redução de coparticipação.

Parágrafo único. A regularização do usuário inscrito no PAS ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove a ocorrência dos eventos descritos no *caput* deste artigo e o pagamento da contribuição específica.

Art. 13. No caso de dependente que esteja em tratamento da doença que originou o benefício, mas que tenha sido excluído do núcleo familiar de usuário inscrito no PAS, seja por advento de maioridade, emancipação do filho, separação do cônjuge ou companheiro(a) ou outro motivo previsto na legislação, é permitida a continuidade no programa até o final do tratamento para o qual foi cadastrado, desde que realize o pagamento da respectiva mensalidade, conforme os valores da tabela de cálculo atuarial.

Art. 14. O Tesouro Estadual é responsável pela compensação financeira mensal decorrente dos custos com o PAS ao Ipasgo Saúde.

§ 1º Cada Poder e órgão constitucionalmente autônomo ficará responsável pelos valores referentes aos usuários beneficiários do PAS subordinados a eles.

§ 2º As estatais deverão compensar o Estado de Goiás quando o benefício for concedido a seus empregados públicos.

§ 3º O repasse mensal relativo aos custos com o PAS deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à solicitação do ressarcimento com as despesas do PAS pelo Ipasgo Saúde.

Art. 15. Por ser um benefício patronal destinado aos servidores públicos, militares, pensionistas e empregados públicos do Estado de Goiás, o PAS não se estende às entidades conveniadas ao Ipasgo Saúde.

Parágrafo único. Caso as entidades conveniadas queiram instituir algum programa de benefício a seus funcionários, ele deverá constar expressamente do termo do convênio ou do contrato firmado com o Ipasgo Saúde, com o dever de fazer a compensação dos valores diretamente ao convenente.

Art. 16. O Ipasgo Saúde deverá normatizar os procedimentos para o cadastramento, o recadastramento, o acompanhamento de tratamento, o encaminhamento à especialidade de tratamento, o bloqueio, a continuidade e a exclusão do PAS, de acordo com a instrução normativa estabelecida pela SEAD.

Art. 17. O art. 1º-A da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

"Art. 1º-A

VIII - conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Poderão ser inscritos como beneficiários do Ipasso Saúde os grupos familiares dos beneficiários indicados nos incisos I a VIII deste artigo, com limitação ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, menor sob guarda ou tutela e o curatelado." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

As doenças com cobertura autorizada pelo PAS somente para medicamento de alto custo e de uso contínuo são as seguintes:

1. anemia hemolítica autoimune
2. artrite reumatóide
3. doença antimembrana basal glomerular
4. doença de Addison
5. doença de Crohn
6. doença de Paget em estados avançados
7. síndrome de Reiter
8. doença do enxerto contra o hospedeiro
9. doença de Graves
10. espondiloartrose anquilosante
11. febre familiar do Mediterrâneo
12. glomerulonefrite membranoproliferativa
13. glomerulonefrite membranosa
14. glomerulonefrite por IgA
15. hepatite autoimune
16. incompatibilidade de grupos sanguíneos +
17. oftalmia simpática
18. pênfigo +
19. penfigoide bolhoso
20. poliendocrinopatias autoimunes
21. púrpura trombocitopênica idiopática
22. síndrome antifosfolípida
23. síndrome de Goodpasture
24. síndrome miastênica de Lambert-Eaton
25. síndromes de deficiência imunológica +
26. tireoidite autoimune

Protocolo 465584

LEI Nº 22.762, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO CORRÊA DE MELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465586

LEI Nº 22.763, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIS TIBÉ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465587

LEI Nº 22.764, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO APARECIDO PEPATO JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465588

LEI Nº 22.765, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ MARCELO DE MELO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465589



LEI Nº 22.766, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465590

LEI Nº 22.767, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO BENÍCIO DE SÁ NETO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465591

LEI Nº 22.768, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VIVIANE NABARRETE DE ABREU o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465592

LEI Nº 22.769, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465593

LEI Nº 22.770, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JÉSSYCA TOMAZ DANIEL o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465594

LEI Nº 22.771, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIA EMMILY AMARAL DUARTE o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465597



LEI Nº 22.772, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WANDERLEY HENRIQUE BATISTA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465598

LEI Nº 22.773, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DIEGO HENRIQUE DA SILVEIRA MARTINS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465599

LEI Nº 22.774, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEANDRO VALLE DE MELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465600

LEI Nº 22.775, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LARA MENEZES DA SILVA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465601

LEI Nº 22.776, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ARMANDO TOMAZINI o contorno viário que se encontra em construção no Município de Pires do Rio/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 465602

LEI Nº 22.777, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de dezembro.

Art. 2º O Dia instituído por esta Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar a contribuição desses profissionais para a promoção da saúde bucal da população goiana.

Art. 3º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão realizadas atividades comemorativas, incluindo eventos, palestras, cursos, campanhas educativas, entre outras ações que visem à valorização e ao aprimoramento profissional dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal.



Art. 4º O Dia Estadual do Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 465603

LEI Nº 22.778, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.568.237/0001-27, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 465604

LEI Nº 22.779, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 465605

DECRETO Nº 10.477, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, das Unidades Policiais Militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202300002001465,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na Polícia Militar do Estado de Goiás, as seguintes Unidades Policiais Militares:

I - 49º Batalhão de Polícia Militar - 49º BPM, no Município de Goianira/GO;

II - 50º Batalhão de Polícia Militar - 50º BPM, no Município de Quirinópolis/GO;

III - 51º Batalhão de Polícia Militar - 51º BPM, no Município de São Miguel do Araguaia/GO;

IV - 52º Batalhão de Polícia Militar - 52º BPM, no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO;

V - 53º Batalhão de Polícia Militar - 53º BPM, no Município de Indiara/GO;

VI - 54º Batalhão de Polícia Militar - 54º BPM, no Município de Jaraguá/GO; e

VII - 6º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário - 6º BPMRV, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Compete às Unidades Policiais Militares criadas por este Decreto, sem prejuízo às atribuições estatutárias e regulamentares:

I - executar o policiamento ostensivo;

II - dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local; e

III - atuar contra a criminalidade, preservar a paz social e restituí-la quando isso se fizer necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá sobre os seguintes aspectos referentes às Unidades Policiais Militares criadas por este Decreto:

I - localização, instalação e ativação;

II - área circunscricional;

III - composição e subdivisão, com a respectiva discriminação da modalidade de policiamento e da área de responsabilidade;

IV - suprimento de viaturas, armamentos, munições, fardamentos, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento; e

V - inclusão no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Corporação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 465607

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002999,



RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 31 de maio de 2024, do servidor ALAN FARIAS TAVARES, CPF nº ***.383.561-**, ao cargo de Procurador do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, seu órgão de origem, até então cedido ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 465606

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**EXTRATO DO COMUNICADO 007/2024
EDITAL Nº 003/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 26 (VINTE E SEIS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 003/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Estrela do Norte - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.
Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465562

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2024
EDITAL Nº 003/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 003/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Estrela do Norte - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 07 de junho de 2024, às 09h30, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/@agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465564

**EXTRATO DO COMUNICADO 007/2024
EDITAL Nº 050/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 28 (VINTE E OITO) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 050/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Jaupaci - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.
Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465565

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2024
EDITAL Nº 050/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 053/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Jaupaci - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 10 de junho de 2024, às 10h30, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/@agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465566

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2024
EDITAL Nº 002/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 26 (VINTE E SEIS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 002/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Santa Tereza de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465567

**EXTRATO DO COMUNICADO 009/2024
EDITAL Nº 002/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 002/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatas ao **sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Santa Tereza de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 10 de junho de 2024, às 10h, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465570

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2024

EDITAL 006/2024 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato dos mesmos não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 006/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatas ao sorteio de 99 (noventa e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **Senador Canedo - GO**.

Nome	CPF
Jessica Caroline Freitas Silva	XXX.165.471-XX
Kezia Brunna Ferreira Souza	XXX.680.611-XX
Elza Alves	XXX.090.501-XX
Vilma Campos de Lima Costa	XXX.038.001-XX
Aurilene Silva	XXX.617.023-XX
Gabriela Coelho	XXX.094.161-XX
Sabrina dos Santos Silva	XXX.512.411-XX
Juliana Pereira de Brito	XXX.806.331-XX
Helen Farias dos Santos	XXX.404.961-XX
Elen Vitoria Lopes da Silva	XXX.757.581-XX
Dayana Maria da Silva	XXX.445.931-XX
Andressa Lorrany Vieira dos Santos	XXX.182.361-XX
Rafaela Aragão de Oliveira	XXX.558.401-XX
Brunna Almeida Lopes	XXX.048.011-XX
Jéssica Dias Vieira Lima	XXX.669.291-XX
Brenda Raiane Chagas Costa	XXX.985.311-XX
Mariene de Souza Araujo	XXX.810.711-XX
Caroline da Silva Veríssimo	XXX.708.261-XX
Divina Januario de Faria	XXX.023.221-XX
Maria dos Remédios Ferreira dos Santos	XXX.123.663-XX
Lais dos Santos Nolasco	XXX.300.761-XX
Daiane Ferreira Lima	XXX.300.381-XX
Luciane Ribeiro de Santana Lima	XXX.370.021-XX
Jardiane Ferreira Lima	XXX.422.501-XX
Fabiana Fernandes Feitosa	XXX.660.872-XX
Maritânea Maria de Souza Silva	XXX.507.485-XX
Damiao Benedito dos Santos	XXX.760.951-XX
Waldeci Francisco dos Santos	XXX.631.011-XX

Marlene Joana de Sousa	XXX.821.041-XX
Andressa Cristina Ferreira Dandao	XXX.448.228-XX

Sendo assim, convocamos, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 08 de maio de 2024.

Nome	CPF
Dienir Alves Vieira	XXX.043.341-XX
Zenislayne de Fatima Vida	XXX.138.641-XX
Madalena Martins	XXX.516.331-XX
Isabela dos Santos Ferreira Silva	XXX.776.531-XX
Divani Sebastiana da Silva Dourado	XXX.894.641-XX
Gizelda Lucia Gondim	XXX.773.291-XX
Fabio Freitas Santos	XXX.692.693-XX
Tatiane Santana de Araujo	XXX.566.291-XX
Daiana Rodrigues de Azevedo	XXX.148.051-XX
Thaylane Barros Lima	XXX.677.761-XX
Maria Lorivania Alves dos Santos	XXX.175.291-XX
Robson Santos Todao	XXX.472.325-XX
Rogeria Batista de Sousa	XXX.955.471-XX
Nicole Rodrigues Evangelista Barbosa	XXX.020.741-XX
Juliana Aparecida Ribeiro da Silva	XXX.872.591-XX
Iris Pereira de Souza	XXX.227.651-XX
Vera Lúcia Ferreira da Silva dos Santos	XXX.415.603-XX
Hayanne Kathuele de Oliveira Mendes	XXX.116.551-XX
Paulo Ferreira da Silva	XXX.309.401-XX
Josirene Aparecida de Oliveira	XXX.963.561-XX
Wirlany Cristina da Silva	XXX.469.161-XX
Francisca Merice da Silva	XXX.318.868-XX
Maria Amelia Sousa dos Santos	XXX.160.292-XX
Adriana Rosa da Costa	XXX.756.411-XX
Lidiane Almeida Belo	XXX.696.341-XX
Anna Maria Nascimento Souza	XXX.970.481-XX
Marilia da Conceicao Vieira	XXX.146.141-XX
Natalia de Ab Silva	XXX.947.451-XX
Antonio Pereira dos Santos	XXX.675.471-XX
Regiane Miranda da Silva Mercês	XXX.977.341-XX

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465571

**EXTRATO DO COMUNICADO 002/2024
EDITAL 039/2023 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato dos mesmos não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 039/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatas ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Turvânia - GO**.

Nome	CPF
Delson Malaquias Ferreira	XXX.739.191-XX
Roberta Cabriny de Oliveira	XXX.612.041-XX
Vanusa Neves da Mata	XXX.179.911-XX
Marlene Santos Silva Souza	XXX.221.435-XX
Jhenyfer Cristina Alves Da Silva	XXX.944.751-XX
Maisa dos Santos Silva	XXX.516.225-XX
Cleia Pereira da Cruz	XXX.813.271-XX
Tatiele Arruda de Souza	XXX.929.911-XX
Lucivania Pereira Silva	XXX.420.581-XX



SUPLEMENTO

Wadson Bueno de Oliveira	XXX.085.351-XX
Myleide Rodrigues Menezes	XXX.050.391-XX
Maria Aparecida Mateus	XXX.640.571-XX

Sendo assim, convocamos, os SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 02 de maio de 2024.

Nome	CPF
Joao de Souza Neves	XXX.271.311-XX
Ana Gabriela Lopes Silva	XXX.666.531-XX
Claudia Maria Pereira Pires Martins	XXX.927.501-XX
Beatriz Rodrigues de Menezes Lima	XXX.951.221-XX
Kelly Cristina Rodrigues de Sousa	XXX.347.191-XX
Livia Estefeny Rodrigues Caetano	XXX.296.391-XX
Ana Gabriela Lopes Silva	XXX.666.531-XX
Dezuita Rodrigues de Morias Parreira	XXX.535.631-XX
Sebastiao Manoel de Oliveira	XXX.271.451-XX
Laura Divina Silva dos Santos Assis	XXX.487.891-XX
Lucimar Carlos da Silva	XXX.421.441-XX
Inglidy Sthefane Campos Alves	XXX.877.561-XX

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465572

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2024**EDITAL 016/2024 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato dos mesmos não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 016/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Perolândia - GO**.

Nome	CPF
Patricia Rodrigues do Nascimento	XXX.203.753-XX
Benedita Galdina Martins	XXX.490.831-XX
Vinicius Alves Silva	XXX.677.741-XX
Luana Alves Ribeiro	XXX.093.671-XX
Maiza de Jesus Borges	XXX.095.351-XX
Savio Oliveira Silva	XXX.604.981-XX
Susete Alves dos Santos	XXX.195.361-XX
Kellen da Roza	XXX.257.671-XX
Dayane Freitas Goncalves	XXX.320.271-XX
Rayssa Silva de Sena	XXX.423.831-XX
Simone Ribeiro de Souza Vieira	XXX.673.481-XX
Meyker Vinicius de Oliveira Silva	XXX.108.411-XX
Jovel Martins Machado Guimaraes	XXX.543.391-XX
Jackson Silva Vilela	XXX.329.381-XX
Alison de Queiroz	XXX.860.711-XX
Maura Ferreira da Silva	XXX.112.851-XX
Eduardo Candido Pereira	XXX.094.281-XX

Sendo assim, convocamos, os SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 20 de maio de 2024.

Nome	CPF
Elivânia Santos Corrêa	XXX.866.451-XX
Lucilene Mendonca da Silva	XXX.937.851-XX

Lorena Krystyan Colherinhas	XXX.659.281-XX
Eva da Silva	XXX.390.761-XX
Marina Pereira de Paiva	XXX.237.391-XX
Rayane Aparecida da Silva	XXX.790.441-XX
Elivania Rocha de Jesus	XXX.645.011-XX
Lara da Silva Dias	XXX.051.411-XX
Tainara Cardoso Alves da Costa	XXX.095.831-XX
Eduardo de Souza Silva	XXX.506.448-XX
Angelica Pereira Souza	XXX.051.181-XX
Jocasta Cristina Cardoso	XXX.254.548-XX
Valdemir Pereira dos Santos	XXX.928.621-XX
Welma Pereira Melo	XXX.820.011-XX
Jaine Maria Barbosa	XXX.590.521-XX
Anisio Soares dos Santos	XXX.480.215-XX
Lis Michele Vieira Silva	XXX.094.121-XX

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465573

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2024**EDITAL 019/2024 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato dos mesmos não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 019/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Fazenda Nova - GO**.

Nome	CPF
Nilvana Pereira Ribeiro	XXX.889.662-XX
Luciene Ribeiro Monteiro	XXX.575.951-XX
Kalita Barbosa da Silva	XXX.721.691-XX
Hitalo Goncalves de Lima	XXX.041.831-XX
Daniela Rodrigues Fernandes	XXX.621.881-XX

Sendo assim, convocamos, os SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 13 de maio de 2024.

Nome	CPF
Renata Rodrigues dos Santos	XXX.599.941-XX
Jorcilene Silvestre dos Santos	XXX.086.101-XX
Monique Dias Martins Silva	XXX.596.701-XX
Reginaldo Inacio Rodrigues	XXX.725.481-XX
Maria Marta Tavares	XXX.736.121-XX

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 465574

